

Lei Municipal nº 109, de 05 de Novembro de 1971

“Concede abono de Natal aos funcionários da Prefeitura e contém outras disposições.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus representantes decrete e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, no corrente exercício de 1971, inclusive aos aposentados, professoras e servidores das Escolas Rurais do Município, o abono de Natal, correspondente a um mês de vencimento.

§ 1º - Excluem-se do cálculo do abono de natal os adicionais por tempo de serviço e o abono de família.

§ 2º - Fica incluído e com direito a este abono o operário José Antônio de Melo.

§ 3º - Excluindo-se o abono especial concedido pelo § 2º, não tem direito ao abono de natal, que trata este artigo, os funcionários ocupantes de cargos constantes no quadro geral dos servidores municipais, mesmo não exercendo em caráter efetivo, excluindo-se todos os demais que percebam remuneração por dotações que não as de pessoal.

Art. 2º - Fica também o Executivo

Municipal autorizado a pagar aos operários diaristas desta Prefeitura o 13º salário à razão de 1/12 (um doze avos) pelo tempo de serviço com base salarial mínimo regional, tendo-se em vista a Legislação Federal em vigor a respeito.

Art. 3º - Para atender às despesas autorizadas por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos suplementares necessários, devendo os benefícios, de que trata esta lei, serem pagos até dia 20 do mês de ~~setembro~~ dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

* Lourenço de Sá
Prefeito Municipal

* Inêz Alda de Souza
Secretária